



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Requer que seja Criada Comissão especial para discutir o PL 2338/2023, do Senador Rodrigo Pacheco aprovado no Senado que dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

Apresentação: 28/02/2025 15:05:22.110 - Mesa

REQ n.698/2025

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea m, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja Criada Comissão especial para discutir o PL 2338/2023, do Senador Rodrigo Pacheco aprovado no Senado e remetido a esta casa, que dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

JUSTIFICATIVA

A revolução proposta pela Criação e uso da Inteligência Artificial impõe uma regulamentação urgente. Esta ferramenta envolve diversos aspectos éticos, técnicos e de soberania nacional, além de revolucionar as capacidades humanas no uso desta tecnologia.

Esta regulamentação essencial já avançou no Senado Federal, especialmente pela proposição do PL 2338/2023, do Senador Rodrigo Pacheco já aprovada no senado que agora se encontra na Câmara Federal.

Abaixo descrevo o texto da justificativa de explicita com exatidão o desafio desta regulamentação:

“A iniciativa se baseia nas conclusões da citada Comissão e busca conciliar, na disciplina legal, a proteção de direitos e liberdades fundamentais, a valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana e a inovação tecnológica representada pela inteligência artificial. O projeto tem um duplo objetivo. De um lado, estabelece direitos para proteção do elo mais vulnerável em questão, a pessoa natural que já é diariamente impactada por sistemas de inteligência artificial, desde a recomendação de conteúdo e direcionamento de publicidade na Internet até a sua análise de elegibilidade para tomada de crédito e para determinadas políticas públicas. De outro lado, ao dispor de ferramentas de governança e de um arranjo institucional de fiscalização e supervisão, cria condições de previsibilidade acerca da sua interpretação e, em última análise, segurança jurídica para inovação e o desenvolvimento tecnológico. A proposição parte da premissa, portanto, de que não há um tradeoff entre a proteção de direitos e liberdades fundamentais, da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana face à ordem econômica e à criação de novas cadeias de valor. Pelo contrário, seus fundamentos e a sua base principiológica buscam tal harmonização, nos termos da Constituição Federal. Estruturalmente, a proposição estabelece uma regulação baseada em riscos e uma modelagem regulatória fundada em direitos. Apresenta ainda instrumentos de governança para uma adequada prestação de contas dos agentes econômicos desenvolvedores e utilizadores da inteligência artificial, incentivando uma atuação de boa-fé e um eficaz gerenciamento de riscos. O texto proposto, inicialmente, define fundamentos e princípios gerais para o desenvolvimento e utilização dos sistemas de inteligência artificial, que balizam todas as demais disposições específicas. Dedicar capítulo específico à

ção dos direitos das pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, no qual: garante acesso rápido à informação e adequada compreensão das decisões tomadas por esses sistemas; estabelece e a o direito de contestar decisões automatizadas e de solicitar intervenção humana; e disciplina o direito discriminação e à correção de vieses discriminatórios. Além de fixar direitos básicos e transversais para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253757201000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes



* C D 2 5 3 7 5 7 2 0 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/02/2025 15:05:22.110 - Mesa

REQ n.698/2025

todo e qualquer contexto em que há interação entre máquina e ser humano, como informação e transparência, intensifica-se tal obrigação quando o sistema de IA produz efeitos jurídicos relevantes ou impactem os sujeitos de maneira significativa (ex: direito de contestação e intervenção humana). Assim, o peso da regulação é calibrado de acordo com os potenciais riscos do contexto de aplicação da tecnologia. Foram estabelecidas, de forma simétrica aos direitos, determinadas medidas gerais e específicas de governança para, respectivamente, sistemas de inteligência artificial com qualquer grau de risco e para os categorizados como de alto risco. Ao abordar a categorização dos riscos da inteligência artificial, a proposição estabelece a exigência de avaliação preliminar; define as aplicações vedadas, por risco excessivo; e define as aplicações de alto risco, sujeitas a normas de controle mais estritas. No que tange à governança dos sistemas, o projeto elenca as medidas a serem adotadas para garantir a transparência e a mitigação de vieses; fixa medidas adicionais para sistemas de alto risco e para sistemas governamentais de inteligência artificial; e normatiza o procedimento para a avaliação de impacto algorítmico. O texto ainda aborda as regras de responsabilização civil envolvendo sistemas de inteligência artificial, definindo inclusive as hipóteses em que os responsáveis por seu desenvolvimento e utilização não serão responsabilizados. Conforme a gradação de normas de acordo com o risco imposto pelo sistema - que permeia toda a minuta da proposição - faz-se uma diferenciação importante no capítulo da responsabilidade civil: quando se tratar de sistema de IA de alto risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida da participação de cada um no dano. E quando se tratar de IA que não seja de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima. O projeto também reforça a proteção contra a discriminação, por meio de diversos instrumentos, como o direito à informação e compreensão, o direito à contestação, e em um direito específico de correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos, além das medidas de governança preventivas. Além de adotar definições sobre discriminação direta e indireta – incorporando, assim, definições da Convenção Interamericana contra o Racismo, promulgada em 2022 –, o texto tem como ponto de atenção grupos (hiper)vulneráveis tanto para a qualificação do que venha ser um sistema de alto risco como para o reforço de determinados direitos. Ao dispor sobre a fiscalização da inteligência artificial, o projeto determina que o Poder Executivo designe autoridade para zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas e especifica suas competências e fixa sanções administrativas. São também previstas medidas para fomentar a inovação da inteligência artificial, destacando-se o ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório). Com isso, a partir de uma abordagem mista de disposições ex-ante e ex-post, a proposição traça critérios para fins de avaliação e desencadeamento de quais tipos de ações devem ser tomadas para mitigação dos riscos em jogo, envolvendo também os setores interessados no processo regulatório, por meio da correção. Ainda, em linha com o direito internacional, traça balizas para conformar direitos autorais e de propriedade intelectual à noção de que os dados devem ser um bem comum e, portanto, circularem para o treinamento de máquina e o desenvolvimento de sistema de inteligência artificial - sem, contudo, implicar em prejuízo aos titulares de tais direitos. Há, com isso, desdobramentos de como a regulação pode fomentar a inovação.”

Diante do exposto, e da necessidade que o tema merece discussão solicito a criação desta Comissão especial para dar ao tema a importância necessária a sua aprovação.

Sala das sessões em 28 de fevereiro de 2025

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253757201000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes

